

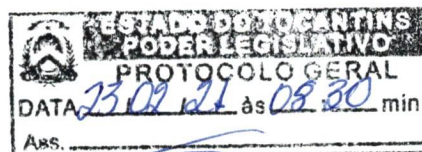


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 14.

Palmas, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A



Senhor Presidente,

Vicente de Lacerda Pereira Ramos
Mat. 342

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei 1/2021, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Em primeiro ponto, cumpre destacar ser um preceito constitucional a preservação do meio ambiente, sendo de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre sua proteção, o combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora. Assim, o Licenciamento Ambiental, além de ser uma exigência constitucional, representa a ferramenta pela qual o poder público exerce seu controle ambiental. É por meio dele que se dá a autorização e o acompanhamento das atividades que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

Do ponto de vista normativo, são vigentes e orientam as práticas estaduais hoje a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispondo sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e a Lei Estadual 261, de 20 de fevereiro de 2001, que, em seu Capítulo II, dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. E, tendo em vista a ausência, no Estado do Tocantins, de um conjunto normativo próprio concernente à matéria, necessária se faz a atualização e desburocratização desse procedimento, buscando adequação com a realidade regional a fim de evitar a insegurança jurídica.

A presente Proposição vem, portanto, estabelecer os tipos detalhados de licenciamento ambiental, instituindo novas modalidades para além dos tipos Prévia, de instalação e de operação, com previsão dada por meio da Resolução CONAMA nº 237/2019, almejando-se a adequação às peculiaridades das atividades e empreendimentos, compatíveis com as etapas de planejamento, implantação e operacionalização.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Nesse escopo, serão estabelecidos o Licenciamento Ambiental Simplificado; o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso e o Licenciamento Ambiental Corretivo. Cumpre informar ainda que as modalidades de licenciamento e a complexidade de seus procedimentos serão definidos de acordo com a classificação do empreendimento, tomando como base seu porte e seu potencial poluidor.

Tendo em vista a análise integrada dos impactos e riscos ambientais, com a busca da uniformização de padrões, procedimentos de análise e sistemas de informação a serem adotados pelo órgão estadual e órgãos municipais de meio ambiente, persegue-se a construção de um ambiente equânime aos empreendedores e empreendimentos, com respeito às diferenças regionais e à promoção de um desenvolvimento socioeconômico sustentável em todo o Estado do Tocantins.

Nesse sentido, buscando o aperfeiçoamento e a disposição de normativo específico, o presente Projeto de Lei, resultado das inúmeras tratativas dos órgãos ambientais do Estado do Tocantins, tais como a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, revoga os arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Estadual 261, de 20 de fevereiro de 2001, que dispunham sobre medidas de controle da poluição, bem como, de forma superficial, sobre licenciamento.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrêgia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado